



ESTADO DO PIAUÍ

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS**

“Edifício Vereador Deusdete Alves Silva”

Rua Manoel Correia, S/N – Centro, CEP: 64.798-000 - Guaribas – Piauí CNPJ:  
05.465.999/0001-68 Email:camaramunicipal.gua@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000003/2025**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS - PI e a empresa **MASTER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA – ME**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Correia, s/n – Centro, CEP: 64.798 – 000, na Cidade de Guaribas - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.465.999/0001-68, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **SALVELINO PEREIRA DIAS**, Brasileiro, maior, Portador do CPF nº. xxx.953.993-xx, residente e domiciliada no município de Guaribas – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATANTE, e o Escritório **MASTER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA – ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.194.901/0001-86, CRC/EMPRESA Nº PI-000824/O-6 e INSC. MUNICIPAL nº 5084, estabelecido na Rua Coronel José Dias, Nº 1031-A - Centro, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, representado pelo senhor **AMAURI OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, maior, casado, Contador, CRC-PI nº 10267/O, portador do CPF nº xxx.062.613-xx, RG: 2378089 SSP/PI, residente e domiciliado na São Raimundo Nonato - PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com Dispensa de licitação, conforme o Art.74, III, alíneas “c” e “f” da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

### **1.0 – DO OBJETO:**

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO PESSOAL (REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECIBOS DE SALÁRIOS, RESCISÕES CONTRATUAIS ENVIO/TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL, DCTF-WEB, DIRF E FOLHA PARA TCE VIA SAGRES WEB, GERAÇÃO DAS GUIAS PARA PAGAMENTO DE INSS, FGTS E CONSIGNAÇÕES, ENFIM TODA ROTINA DO DEPARTAMENTO PESSOAL), DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS DIVERSOS E BALANCETES E OUTROS SERVIÇOS REFERENTE ÀS CAUSAS QUE VERSEM SOBRE OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS/PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

### **2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**

2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria na área de contabilidade.



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS

“Edifício Vereador Deusdete Alves Silva”

Rua Manoel Correia, S/N – Centro, CEP: 64.798-000 - Guaribas – Piauí CNPJ:  
05.465.999/0001-68 Email:camaramunicipal.gua@gmail.com

2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade

### 3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

#### 3.1 – Dos Honorários:

3.1.1 O valor a título de honorário é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** a ser pago em 12 parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

#### 3.2 – Das Despesas e das Custas:

3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

#### 3.3 – Da Validade:

3.3.1 O presente contrato terá vigência contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021.

### 4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:

4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês.

### 5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	500

### 6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discricção, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS**

**“Edifício Vereador Deusdete Alves Silva”**

Rua Manoel Correia, S/N – Centro, CEP: 64.798-000 - Guaribas – Piauí CNPJ:  
05.465.999/0001-68 Email:camaramunicipal.gua@gmail.com

Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

**7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

**8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:**

As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Guaribas (PI), 09 de janeiro de 2025.

---

**SALVELINO PEREIRA DIAS**

Presidente da Câmara Municipal

*Pela contratante*

---

**AMAURI OLIVEIRA CASTRO**

CONTRATADO

**Testemunhas:**

.....  
NOME:

C.P.F.:

.....  
NOME:

C.P.F